



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 010/25
RUBRICA: P



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025019/2025
Pregão Eletrônico Nº 010/2025

1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 109/2025 – Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais de construção, elétrico e hidráulico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA

OBJETO: ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL
Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 0101/25
RUBRICA: P

Pastos Bons - MA, 25 de junho de 2026

Solicitação de Manifestação de Interesse no 1º Aditivo de Renovação do Contrato nº 109/2025

À Empresa Contratada,
CASA NOVA LTDA, endereçada na RUA 7 DE SETEMBRO, 879, CENTRO, Paraibano, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 30.355.199/0001-31, representada neste ato por FELIPE GONCALO DE ARAUJO OLIVEIRA, CPF nº 052.034.673-40.

A Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 11.885.239/0001-02, por intermédio de sua representante legal, vem, por meio deste, solicitar a manifestação formal de interesse quanto ao **1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 109/2025**, referente ao Processo Administrativo nº 2025019/2025, oriundo do Pregão Eletrônico nº 010/2025, firmado com a empresa **CASA NOVA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 30.355.199/0001-31.

O referido termo aditivo tem por objeto a renovação para a continuidade da contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais de construção, elétrico e hidráulico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA. O novo período de vigência estabelecido compreende de 03 de julho de 2026 a 03 de julho de 2027, com o valor global fixado em **R\$ 379.455,69 (trezentos e setenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e nove centavos)**, fundamentado na Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, solicitamos que a contratada encaminhe a manifestação formal de interesse como Termo de Aceite e documentação fiscal atualizada da empresa, no prazo máximo de 24 horas, para fins de prosseguimento dos trâmites administrativos e contratuais.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Vera Lúcia Ferreira Costa Mota
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 010/25
RUBRICA: P



JUSTIFICATIVA PARA O ADITIVO

Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Contrato nº 109/2025

Contratada: CASA NOVA LTDA, endereçada na RUA 7 DE SETEMBRO, 879, CENTRO, Paraibano, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 30.355.199/0001-31, representada neste ato por FELIPE GONCALO DE ARAUJO OLIVEIRA, CPF nº 052.034.673-40;

OBJETO: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 109/2025 que objetiva a Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais de construção, elétrico e hidráulico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA.

Confirmados todos os elementos. A justificativa será datada de **26/06/2026**, anterior à assinatura do termo aditivo em 01/07/2026 e ao início da nova vigência em 03/07/2026.

I — DO OBJETO DA JUSTIFICATIVA

A presente Justificativa Administrativa tem por finalidade demonstrar os fundamentos fáticos, técnicos, administrativos, econômicos e jurídicos que amparam a celebração do **1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 109/2025**, firmado entre a **Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA** e a empresa **CASA NOVA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 30.355.199/0001-31.

O Contrato nº 109/2025 decorre do **Processo Administrativo nº 2025019/2025** e do **Pregão Eletrônico nº 010/2025**, encontrando-se submetido ao regime jurídico da Lei Federal nº 14.133/2021.

O ajuste possui por objeto a contratação de empresa especializada para o **fornecimento parcelado de materiais de construção, elétricos e hidráulicos**, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, sendo as aquisições realizadas ao longo da vigência mediante requisições formuladas conforme as demandas efetivamente verificadas nas estruturas e serviços vinculados à saúde municipal.

A vigência anterior compreende o período de **03 de julho de 2025 a 03 de julho de 2026**, pretendendo-se sua renovação, sem solução de continuidade, por mais 12 (doze) meses, de **03 de julho de 2026 a 03 de julho de 2027**.

Para o período renovado será mantido o valor global de **R\$ 379.455,69 (trezentos e setenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e nove centavos)**, preservando-se os preços unitários atualmente praticados, sem reajuste, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro por ocasião deste termo aditivo.

A renovação encontra fundamento na permanência da necessidade administrativa, na natureza parcelada e contínua do fornecimento, no interesse público envolvido na manutenção das estruturas destinadas à prestação dos serviços de saúde, na execução contratual regular e satisfatória, na manutenção das condições



econômicas, na concordância da contratada e na inexistência de circunstâncias capazes de desaconselhar a continuidade da contratação.

II — DO HISTÓRICO E DA PERMANÊNCIA DA NECESSIDADE ADMINISTRATIVA

A contratação foi originalmente realizada com a finalidade de assegurar à Secretaria Municipal de Saúde a disponibilidade regular de **materiais de construção, elétricos e hidráulicos** necessários à manutenção, conservação, reparação e funcionamento das estruturas físicas utilizadas para a prestação das atividades de saúde pública municipal.

A necessidade possui caráter recorrente durante o exercício. O fornecimento não se concentra em uma única entrega, sendo executado **parcelada e continuamente durante a vigência contratual, mediante requisições da Administração conforme surgem as necessidades concretas.**

Essa sistemática permite adequar as aquisições ao consumo e às demandas efetivamente verificadas, evitando a formação desnecessária de estoques, o armazenamento excessivo de materiais e a aquisição antecipada de itens sem necessidade imediata, ao mesmo tempo em que mantém instrumento contratual apto ao atendimento das demandas de manutenção das unidades e serviços de saúde.

A experiência decorrente da primeira vigência demonstrou que a necessidade que originou a contratação **não se extingue com o simples término do prazo contratual.** Permanecem existentes demandas relacionadas à manutenção das instalações administrativas, das unidades de atenção básica, das estruturas hospitalares e dos serviços de urgência e emergência abrangidos pela atuação da Secretaria Municipal de Saúde.

A indisponibilidade dos materiais necessários a reparações hidráulicas, elétricas ou construtivas pode comprometer o adequado funcionamento das estruturas públicas, sobretudo quando se trata de unidades destinadas à prestação de serviços de saúde.

Assim, a renovação objetiva preservar condições administrativas para o atendimento tempestivo das necessidades que continuarem a surgir durante o período de **03/07/2026 a 03/07/2027.**

III — DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Contrato nº 109/2025 encontra-se submetido à **Lei Federal nº 14.133/2021**, aplicando-se à sua duração e prorrogação as disposições pertinentes aos contratos de fornecimento contínuo, especialmente os arts. 105, 106 e 107.

O art. 106 da Lei nº 14.133/2021 contempla a possibilidade de contratação de serviços e fornecimentos contínuos, observados os requisitos legais relativos à duração contratual, disponibilidade de créditos e vantagem econômica para a Administração.

Por sua vez, o **art. 107 da Lei nº 14.133/2021** admite a prorrogação sucessiva dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão no edital e que a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 010/25
RUBRICA: K



autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus quando cabível.

No presente caso, encontra-se confirmado que o **Edital, o Termo de Referência e o Contrato nº 109/2025** **contêm previsão expressa de prorrogação/renovação.**

O enquadramento adotado não decorre simplesmente da utilização da expressão "fornecimento parcelado". Considera-se a própria dinâmica material da execução, mediante **fornecimentos sucessivos durante toda a vigência, realizados conforme requisições decorrentes de necessidades recorrentes da Secretaria Municipal de Saúde.**

A renovação corresponde ao primeiro período adicional de 12 (doze) meses, encontrando-se dentro do limite temporal estabelecido pela legislação.

Também se encontram confirmadas a concordância da empresa com a continuidade, a manutenção dos preços unitários atualmente praticados e a inexistência de reajuste, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro neste termo.

A alteração pretendida limita-se à continuidade temporal da relação contratual, preservando-se o objeto e as demais condições não expressamente modificadas.

IV — DO INTERESSE PÚBLICO E DA NECESSIDADE DE CONTINUIDADE

A continuidade da contratação atende ao interesse público porque assegura à Secretaria Municipal de Saúde instrumento apto ao fornecimento dos materiais necessários às atividades de conservação, manutenção e reparação das estruturas físicas utilizadas na prestação dos serviços públicos de saúde.

A Administração Municipal mantém sob sua responsabilidade estruturas com necessidades permanentes de conservação e manutenção. Instalações hidráulicas, redes elétricas e elementos construtivos estão sujeitos ao desgaste natural, avarias e necessidades de substituição ou reparação ao longo do tempo.

Essa realidade assume particular importância nas instalações vinculadas à saúde pública, em que determinadas falhas estruturais podem repercutir diretamente nas condições de funcionamento e utilização das unidades.

A renovação permite preservar uma sistemática de fornecimento já estabelecida, cuja execução anterior foi informada como **regular e satisfatória**, inexistindo ocorrências graves capazes de recomendar a interrupção da relação contratual.

Não se fundamenta a renovação exclusivamente na conveniência de manter o mesmo fornecedor. A medida decorre da conjugação entre **necessidade administrativa continuada, interesse público, execução satisfatória, manutenção dos preços, concordância da contratada e possibilidade jurídica previamente estabelecida nos instrumentos da contratação.**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 070/25
RUBRICA: CP



V — DA VANTAJOSIDADE E DA COMPATIBILIDADE ECONÔMICA

A demonstração da vantajosidade constitui requisito relevante para a continuidade de contratos de fornecimento contínuo submetidos à Lei nº 14.133/2021.

Para o período adicional, a empresa **CASA NOVA LTDA** concordou em manter os mesmos preços unitários atualmente praticados, **sem reajuste, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro**, permanecendo o valor global da contratação em: **R\$ 379.455,69 (trezentos e setenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e nove centavos)**.

Não foi realizada nova pesquisa de preços especificamente para instruir esta renovação, circunstância que fica expressamente registrada, não se afirmando a existência de pesquisa contemporânea de mercado que não tenha sido efetivamente produzida.

Conforme os elementos administrativos confirmados, entretanto, **os preços unitários atualmente contratados permanecem inferiores às cotações obtidas e registradas no Termo de Referência que subsidiou a contratação originária.**

Esse dado constitui parâmetro econômico favorável, especialmente porque a contratada concordou com a continuidade por mais 12 (doze) meses **sem elevação dos preços.**

Por rigor metodológico, registra-se que as cotações constantes do Termo de Referência originário possuem natureza de **parâmetro histórico**, não equivalendo, isoladamente, a uma pesquisa contemporânea do mercado no momento da renovação.

A avaliação administrativa da vantajosidade considera, portanto, conjuntamente a manutenção integral dos preços, sua permanência abaixo dos referenciais originários, a execução regular e satisfatória, a continuidade da necessidade, a concordância da empresa e a inexistência de alteração econômica do contrato nesta oportunidade.

A Administração preserva, assim, condições econômicas já praticadas e consideradas favoráveis em relação aos parâmetros originários, sem atribuir aos elementos históricos alcance probatório diverso daquele que efetivamente possuem.

VI — DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA MANIFESTAÇÃO DA GESTORA

Na qualidade de **Secretária Municipal de Saúde e gestora responsável pela contratação**, declaro que acompanho a execução do Contrato nº 109/2025 e que, conforme os registros e informações pertinentes ao ajuste, o fornecimento realizado pela empresa **CASA NOVA LTDA** vem ocorrendo de maneira **regular e satisfatória.**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 010/25
RUBRICA: P



Atesto que as requisições formuladas no âmbito da contratação vêm sendo atendidas adequadamente, de acordo com as necessidades administrativas e as condições estabelecidas para o fornecimento parcelado dos materiais de construção, elétricos e hidráulicos.

Registro que os materiais fornecidos permanecem sujeitos aos procedimentos de conferência e recebimento da Administração e que, no curso da execução contratual, **não foram identificadas ocorrências graves, inadimplementos relevantes ou desconformidades de magnitude suficiente para desaconselhar a continuidade da contratação.**

Atesto, ainda, que permanece existente a necessidade de disponibilização desses materiais para atendimento das demandas de manutenção e conservação das estruturas vinculadas aos serviços municipais de saúde, abrangendo, conforme a necessidade efetivamente verificada, as estruturas administrativas, a atenção básica, a saúde da família, as atividades hospitalares e os serviços de urgência e emergência.

A **CASA NOVA LTDA** apresentou concordância com a renovação e manterá os preços unitários atualmente praticados, sem reajuste, revisão ou reequilíbrio nesta oportunidade.

Considerando a regularidade e satisfatoriedade da execução, o adequado atendimento das requisições, a permanência da necessidade administrativa, a manutenção das condições econômicas e a inexistência de ocorrências capazes de desaconselhar a continuidade, **manifesto-me favoravelmente à renovação do Contrato nº 109/2025 pelo período de 03 de julho de 2026 a 03 de julho de 2027.**

VII — DA CONCORDÂNCIA DA CONTRATADA E DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A empresa **CASA NOVA LTDA**, CNPJ nº 30.355.199/0001-31, apresentou manifestação expressa de concordância com a renovação do Contrato nº 109/2025, mantendo as condições econômicas atualmente praticadas.

A manifestação correspondente deverá permanecer formalmente juntada ao processo administrativo.

A celebração definitiva do termo aditivo pressupõe, ainda, que a contratada permaneça apta a contratar com a Administração Pública, devendo ser conferidas as condições de habilitação e regularidade exigíveis, inclusive fiscal, social e trabalhista, bem como eventual existência de sanções ou impedimentos incompatíveis com a continuidade da contratação.

Como as certidões e demais documentos comprobatórios não integram os elementos apresentados para elaboração desta justificativa, não se declara antecipadamente sua regularidade, ficando a formalização do termo aditivo condicionada à respectiva verificação administrativa.

VIII — DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Para cobertura das despesas decorrentes da renovação foram indicadas as seguintes classificações orçamentárias, todas vinculadas ao **Fundo Municipal de Saúde – FMS, Unidade 02 09 00:**

UNIDADE: 02 09 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 070/25
RUBRICA: P



CLASSIFICAÇÃO: 10.122.0090.2028.0000 MANUT E FUNC DO FMS
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE: 02 09 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
CLASSIFICAÇÃO: 10.122.0090.2028.0000 MANUT E FUNC DO FMS
NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
UNIDADE: 02 09 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
CLASSIFICAÇÃO: 10.301.0090.2037.0000 MANUT E FUNC DO PSF - SAUDE DA FAMILIA
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE: 02 09 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
CLASSIFICAÇÃO: 10.301.0090.2037.0000 MANUT E FUNC DO PSF - SAUDE DA FAMILIA
NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
UNIDADE: 02 09 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
CLASSIFICAÇÃO: 10.301.0095.2033.0000 MANUT ATIV BASICAS DE SAUDE
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE: 02 09 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
CLASSIFICAÇÃO: 10.301.0095.2033.0000 MANUT ATIV BASICAS DE SAUDE
NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
UNIDADE: 02 09 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
CLASSIFICAÇÃO: 10.302.0091.2040.0000 MANUT DAS ATIVIDADES HOSPITALARES
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE: 02 09 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
CLASSIFICAÇÃO: 10.302.0091.2040.0000 MANUT DAS ATIVIDADES HOSPITALARES
NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
UNIDADE: 02 09 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
CLASSIFICAÇÃO: 10.302.0091.2041.0000 SERVICOS DE URGENCIA E EMERGENCIA
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE: 02 09 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
CLASSIFICAÇÃO: 10.302.0091.2041.0000 SERVICOS DE URGENCIA E EMERGENCIA
NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

As dotações são reproduzidas conforme informadas pela Administração, devendo sua utilização observar a **efetiva destinação da despesa e a correta classificação contábil e patrimonial de cada item adquirido.**

Nesse sentido, a previsão simultânea das Naturezas da Despesa **3.3.90.30.00 – Material de Consumo e 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente** não autoriza sua utilização indistinta. A classificação deverá corresponder à natureza concreta do bem adquirido e às normas contábeis aplicáveis.

Da mesma forma, a utilização das diferentes ações orçamentárias deverá guardar correspondência com a efetiva destinação dos materiais, seja para manutenção e funcionamento do FMS, Saúde da Família, atividades básicas de saúde, atividades hospitalares ou serviços de urgência e emergência.

A execução financeira durante o período renovado permanecerá condicionada à existência de **créditos e saldos orçamentários suficientes**, bem como à observância das fontes de recursos e demais requisitos orçamentários pertinentes.

IX — DA ALTERAÇÃO PRETENDIDA

O 1º Termo Aditivo de Renovação apresenta os seguintes parâmetros:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 010/25
RUBRICA: P



Vigência anterior: 03/07/2025 a 03/07/2026

Nova vigência: 03/07/2026 a 03/07/2027

Período renovado: 12 (doze) meses

Valor global: R\$ 379.455,69

Parâmetro econômico disponível: preços contratuais permanecem abaixo das cotações utilizadas na contratação originária.

A renovação não autoriza alteração informal do objeto, especificações, quantitativos ou preços contratados. Eventual necessidade futura de reajuste, revisão, recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou alteração quantitativa deverá ser analisada em procedimento próprio, mediante demonstração dos respectivos pressupostos legais e econômicos.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 109/2025 que não sejam expressamente modificadas pelo termo aditivo.

X — DA CONCLUSÃO

Diante dos elementos constantes da instrução administrativa e das informações apresentadas, encontram-se demonstrados fundamentos para a celebração do **1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 109/2025**, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA e a empresa **CASA NOVA LTDA**.

A necessidade administrativa permanece existente, considerando a recorrente demanda por **materiais de construção, elétricos e hidráulicos necessários à manutenção e conservação das estruturas utilizadas pela rede municipal de saúde**, abrangendo diferentes unidades e níveis de atendimento.

A execução contratual encontra-se estruturada mediante **fornecimento parcelado e contínuo durante a vigência, conforme requisições decorrentes das necessidades da Administração**, circunstância considerada para seu enquadramento nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A execução anterior foi informada como **regular e satisfatória**, com adequado atendimento das requisições e sem ocorrências graves capazes de desaconselhar a continuidade, tendo a empresa manifestado concordância com a renovação.

O novo período compreenderá **03 de julho de 2026 a 03 de julho de 2027**, sem interrupção da relação contratual, pelo valor global de **R\$ 379.455,69 (trezentos e setenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e nove centavos)**, mantendo-se os preços unitários atualmente praticados e não havendo reajuste, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro nesta oportunidade.

Sob o aspecto econômico, não foi realizada nova pesquisa de preços especificamente para a renovação, circunstância expressamente registrada. Conforme os elementos administrativos informados, entretanto, **os preços contratados permanecem inferiores às cotações utilizadas no Termo de Referência originário**, sendo este um parâmetro histórico que, conjugado com a manutenção integral dos preços, a execução satisfatória,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 070125
RUBRICA: CP



a permanência da necessidade e a concordância da contratada, integra a avaliação administrativa das condições econômicas da continuidade.

Na qualidade de gestora responsável, **atesto a regularidade e satisfatoriedade da execução, o adequado atendimento das requisições, a conformidade do fornecimento com as necessidades administrativas e a inexistência de ocorrências graves capazes de desaconselhar a continuidade contratual**, manifestando-me favoravelmente à renovação.

Assim, considerando a permanência da necessidade pública, a natureza parcelada e contínua do fornecimento, o interesse público na manutenção das estruturas destinadas à prestação dos serviços de saúde, a execução regular e satisfatória, a concordância da contratada, a manutenção dos preços e das condições econômicas e a previsão de prorrogação constante dos instrumentos da contratação, **JUSTIFICO E MANIFESTO-ME FAVORAVELMENTE** à celebração do 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 109/2025, prorrogando-se sua vigência por mais 12 (doze) meses, de 03 de julho de 2026 a 03 de julho de 2027, pelo valor global de R\$ 379.455,69 (trezentos e setenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), mantidos os preços e as demais condições contratuais não expressamente modificadas, condicionada sua formalização às verificações documentais, orçamentárias e demais exigências legais pertinentes.

Pastos Bons – MA, 26 de Junho de 2026

Vera Lúcia Ferreira Costa Mota
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 08/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 010/25
RUBRICA: P



Pastos Bons – MA, 26 de Junho de 2026

Para: Bernardino Rego Neto

Senhor Procurador Municipal de Pastos Bons-MA,

Tendo em vista o iminente encerramento da vigência do contrato em questão e a necessidade de celebrar termo aditivo de prazo do Contrato nº 109/2025 que objetiva a Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais de construção, elétrico e hidráulico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA, solicitamos a Vossa Senhoria que emita parecer jurídico sobre a legalidade do justificado e requerido.

Pedimos ainda, que sendo possível, seja elaborada a minuta do termo aditivo.

Sem mais pedimos a maior brevidade possível.

Atenciosamente.

Vera Lúcia Ferreira Costa Mota
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 08/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 010/25
RUBRICA: P



PARECER JURÍDICO

Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Contrato nº 109/2025

Contratada: CASA NOVA LTDA, endereçada na RUA 7 DE SETEMBRO, 879, CENTRO, Paraibano, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 30.355.199/0001-31, representada neste ato por FELIPE GONCALO DE ARAUJO OLIVEIRA, CPF nº 052.034.673-40;

OBJETO: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 109/2025 que objetiva a Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais de construção, elétrico e hidráulico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025019/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 109/2025. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PASTOS BONS/MA. FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS. NECESSIDADE PERMANENTE OU PROLONGADA. FORNECIMENTO CONTÍNUO. ART. 6º, XV, DA LEI Nº 14.133/2021. DISTINÇÃO ENTRE SIMPLES PARCELAMENTO DA ENTREGA E CONTINUIDADE JURÍDICA DO FORNECIMENTO. CARACTERIZAÇÃO EXPRESSA NOS DOCUMENTOS ORIGINÁRIOS DA CONTRATAÇÃO. PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO. PREVISÃO EXPRESSA DE PRORROGAÇÃO NO EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E CONTRATO. ART. 107 DA LEI Nº 14.133/2021. VIGÊNCIA ANTERIOR DE 03/07/2025 A 03/07/2026. NOVA VIGÊNCIA DE 03/07/2026 A 03/07/2027. TERMO ADITIVO FIRMADO EM 01/07/2026. FORMALIZAÇÃO ANTERIOR AO ENCERRAMENTO DA VIGÊNCIA. AUSÊNCIA DE SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE. PERMANÊNCIA DA NECESSIDADE PÚBLICA. EXECUÇÃO REGULAR E SATISFATÓRIA. MANIFESTAÇÃO DO GESTOR. REGULARIDADE DAS ENTREGAS E ATENDIMENTO DAS REQUISIÇÕES. CONFORMIDADE DOS MATERIAIS. CONCORDÂNCIA EXPRESSA DA CONTRATADA. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO. ARTS. 91, § 4º, E 92, XVI.

P



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 010/25
RUBRICA: P



MANUTENÇÃO INTEGRAL DOS PREÇOS. VALOR GLOBAL ANUAL DE R\$ 379.455,69. AUSÊNCIA DE REAJUSTE OU RECOMPOSIÇÃO ECONÔMICA INCORPORADA À RENOVAÇÃO. AUSÊNCIA DE NOVA PESQUISA FORMAL DE PREÇOS. PREÇOS QUE PERMANECEM ABAIXO DOS REFERENCIAIS ORIGINARIAMENTE COTADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA. NECESSIDADE DE ATESTE MOTIVADO DE VANTAJOSIDADE. ART. 107. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. MATERIAL DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. NECESSIDADE DE CORRETA CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL DE CADA ITEM. ATENÇÃO BÁSICA, SAÚDE DA FAMÍLIA, ATIVIDADES HOSPITALARES E SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA. PUBLICIDADE E EFICÁCIA. POSSIBILIDADE JURÍDICA DA PRIMEIRA PRORROGAÇÃO. PARECER FAVORÁVEL, OBSERVADAS AS CONDICIONANTES DE REGULAR INSTRUÇÃO, VANTAJOSIDADE, HABILITAÇÃO, COBERTURA ORÇAMENTÁRIA E CORRETA APROPRIAÇÃO DAS DESPESAS.

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Procuradoria Municipal o Processo Administrativo nº 2025019/2025, referente ao 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato Administrativo nº 109/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 010/2025, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA, inscrita no CNPJ nº 11.885.239/0001-02, e a empresa CASA NOVA LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.355.199/0001-31. O objeto consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais de construção, elétricos e hidráulicos destinados ao atendimento das necessidades da rede municipal de saúde.

A contratação encontra-se submetida à Lei Federal nº 14.133/2021 e, conforme expressamente confirmado pela Administração, foi concebida nos documentos originários como fornecimento parcelado e contínuo, destinado a suprir necessidade permanente ou prolongada, não se tratando simplesmente de aquisição isolada destinada a exaurir-se mediante uma única entrega. Tal caracterização é indispensável para a incidência do regime jurídico de prorrogação aplicável aos fornecimentos contínuos.

A vigência antecedente compreendeu o período de 03 de julho de 2025 a 03 de julho de 2026, sendo o novo período estabelecido entre 03 de julho de 2026 e 03 de julho de 2027. O 1º Termo Aditivo foi informado como assinado em 01 de julho de 2026, quando o contrato ainda se encontrava vigente, inexistindo solução de continuidade entre o período antecedente e o período renovado.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 010/25
RUBRICA: CP



Foi confirmado que o Edital, o Termo de Referência e o Contrato nº 109/2025 contêm previsão expressa da possibilidade de renovação ou prorrogação, requisito essencial para continuidade do vínculo nos termos da Lei nº 14.133/2021.

O valor global do novo período permanece fixado em R\$ 379.455,69 (trezentos e setenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), com manutenção integral dos preços unitários praticados no período antecedente. Foi informado que não houve reajuste, repactuação ou qualquer outra majoração econômica incorporada à presente renovação.

Não será realizada nova pesquisa formal de preços especificamente para o primeiro aditamento. A Administração informou, entretanto, que os preços contratados permanecem abaixo dos valores referenciais originariamente cotados no Termo de Referência, circunstância que, conjugada com a manutenção nominal dos preços e com a execução satisfatória, será utilizada na fundamentação administrativa da vantajosidade.

A empresa CASA NOVA LTDA manifestou concordância expressa com a renovação e, conforme certificado, mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação originária, inexistindo impedimento informado à continuidade do vínculo.

Também foi confirmada a execução regular e satisfatória do Contrato nº 109/2025, sem ocorrências capazes de desaconselhar sua renovação, devendo a manifestação do gestor registrar a regularidade das entregas, atendimento das requisições, conformidade dos materiais fornecidos com as especificações contratuais e inexistência de inadimplementos relevantes.

Para cobertura da despesa foram indicadas dez dotações pertencentes à Unidade 02 09 00 – Fundo Municipal de Saúde – FMS, distribuídas entre Manutenção e Funcionamento do FMS, Saúde da Família, Atividades Básicas de Saúde, Atividades Hospitalares e Serviços de Urgência e Emergência, sob as Naturezas da Despesa 3.3.90.30.00 – Material de Consumo e 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Passa-se à fundamentação.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.1 – DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO E DOS PRESSUPOSTOS DA RENOVAÇÃO

O Contrato nº 109/2025 encontra-se integralmente submetido à Lei Federal nº 14.133/2021. Sua renovação deve, portanto, observar os requisitos relacionados à duração, continuidade, interesse público, manutenção das condições de habilitação, vantajosidade, disponibilidade orçamentária, formalização e publicidade previstos no novo regime geral de licitações e contratos.

A existência de cláusula de prorrogação não transforma a renovação em consequência automática do término da vigência. A Administração deve demonstrar concretamente que a necessidade permanece, que a execução contratual



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº
PROC. Nº PE 010/25
RUBRICA: P



foi satisfatória, que o contratado continua regular, que as condições econômicas ainda são vantajosas e que existe cobertura orçamentária para o novo período.

O controle jurídico não substitui as competências técnicas e administrativas das demais unidades. Cabe ao gestor certificar a execução; à unidade requisitante, demonstrar a permanência da necessidade; ao setor contábil, certificar crédito e classificação da despesa; e à autoridade competente, realizar o juízo motivado de conveniência e vantajosidade.

II.2 – DO CONCEITO DE FORNECIMENTO CONTÍNUO

O art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021 define:

“serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.”

A definição legal estabelece que o elemento determinante da continuidade é a permanência ou prolongamento da necessidade administrativa atendida. A simples circunstância de determinado contrato prever entregas parceladas não basta, isoladamente, para torná-lo contínuo.

É perfeitamente possível que uma compra seja parcelada apenas por conveniência logística e, ainda assim, possua finalidade determinada e exaurível. Diferente é o contrato estruturado para disponibilizar materiais durante determinado período, mediante requisições sucessivas, para atender necessidades que se repetem enquanto a Administração mantém suas atividades.

No presente caso, foi expressamente confirmado que o Contrato nº 109/2025 pertence à segunda categoria e que tal característica consta dos documentos originários da contratação.

II.3 – DO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE

Materiais de construção, elétricos e hidráulicos são empregados ordinariamente em reparos, conservação, manutenção predial, adequação de instalações e outras intervenções necessárias à manutenção da infraestrutura física das unidades públicas.

No âmbito da saúde, essa necessidade pode assumir caráter especialmente relevante, pois as estruturas físicas utilizadas para prestação dos serviços precisam permanecer em condições adequadas de funcionamento, segurança e conservação, abrangendo unidades administrativas, unidades básicas, estruturas de Saúde da Família, instalações hospitalares e serviços de urgência e emergência.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 010/25
RUBRICA: CP



A caracterização como fornecimento contínuo, entretanto, não decorre simplesmente da relevância do setor de saúde. Ela resulta da conjugação entre essa necessidade recorrente e o modelo contratual previamente estabelecido, consistente no fornecimento parcelado mediante requisições ao longo da vigência.

Foi justamente essa condição que a Administração confirmou existir no Contrato nº 109/2025.

II.4 – DA DISTINÇÃO ENTRE PARCELAMENTO E CONTINUIDADE

É juridicamente importante preservar a distinção conceitual entre fornecimento parcelado e contínuo para evitar utilização indevida do art. 107 em compras que deveriam extinguir-se após entrega definitiva.

O parcelamento refere-se à forma pela qual a quantidade contratada é entregue. A continuidade, por sua vez, refere-se à natureza temporal da necessidade pública a ser satisfeita.

A renovação é juridicamente justificável quando a Administração demonstra que, encerrado o primeiro ciclo contratual, continua existindo necessidade material equivalente que exige a permanência do fornecimento durante novo período.

É justamente essa permanência da necessidade que legitima o exame da renovação no caso concreto.

II.5 – DA DOCTRINA SOBRE A PERMANÊNCIA DA NECESSIDADE PÚBLICA

A concepção jurídica da continuidade pode ser sintetizada na conhecida formulação de Marçal Justen Filho:

“A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita.”
JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Embora construída historicamente no exame dos serviços contínuos, a premissa foi incorporada expressamente pelo legislador da Lei nº 14.133/2021 também aos fornecimentos, como revela o art. 6º, XV.

Desse modo, para fins do Contrato nº 109/2025, o elemento determinante não é o caráter físico dos materiais adquiridos, mas a permanência das necessidades de manutenção e conservação da estrutura administrativa e assistencial de saúde.

II.6 – DO ART. 107 DA LEI Nº 14.133/2021

O art. 107 da Lei nº 14.133/2021 dispõe:

“Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.”



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 010/25
RUBRICA: CP



A norma exige requisitos cumulativos: caracterização da continuidade, previsão originária da prorrogação, manutenção da vantagem e observância da duração máxima. Além deles, subsistem as demais exigências de regularidade contratual, interesse público, habilitação e disponibilidade orçamentária.

No presente caso, trata-se apenas da primeira renovação, fazendo com que o vínculo alcance aproximadamente dois anos de duração global, período muito inferior ao limite máximo legal.

Não há, portanto, qualquer obstáculo temporal decorrente da duração acumulada.

II.7 – DA PREVISÃO EXPRESSA DA PRORROGAÇÃO

Foi confirmado que a possibilidade de prorrogação consta expressamente do Edital, Termo de Referência e Contrato nº 109/2025.

Esse requisito é essencial porque a duração potencial do contrato integra as condições econômicas e jurídicas consideradas pelos licitantes no momento da competição. A Administração não pode criar posteriormente possibilidade de extensão que não estivesse prevista desde a origem.

No presente procedimento, a renovação constitui exercício de faculdade previamente estabelecida e conhecida pelos participantes do Pregão Eletrônico nº 010/2025.

A previsão formal, entretanto, permanece condicionada à demonstração atual dos demais requisitos.

II.8 – DA TEMPESTIVIDADE E DA AUSÊNCIA DE SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE

A prorrogação pressupõe contrato ainda existente. Extinta a vigência, a Administração não pode restaurar posteriormente o vínculo mediante simples termo aditivo.

O Contrato nº 109/2025 possuía vigência até 03 de julho de 2026, enquanto o 1º Termo Aditivo foi assinado em 01 de julho de 2026, portanto ainda dentro do período contratual.

A nova vigência compreende 03 de julho de 2026 a 03 de julho de 2027, e foi expressamente confirmado que não houve interrupção entre os períodos.

Sob o aspecto temporal, encontra-se preservada a continuidade jurídica da relação.

II.9 – DA PERMANÊNCIA DA NECESSIDADE ADMINISTRATIVA

A renovação encontra fundamento na permanência das necessidades de fornecimento de materiais de construção, elétricos e hidráulicos empregados na conservação e funcionamento das estruturas da Secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 010/25
RUBRICA: CP



A continuidade das atividades administrativas e assistenciais gera demandas recorrentes de manutenção que não se exaurem necessariamente em um único período anual.

A Administração confirmou a manutenção dessa necessidade e o caráter contínuo originariamente atribuído ao fornecimento.

A renovação apresenta, portanto, fundamento material relacionado à continuidade da atividade pública, e não simples intenção de prolongar contrato cuja finalidade já tenha sido integralmente satisfeita.

II.10 – DA MANIFESTAÇÃO DO GESTOR INTEGRADA À JUSTIFICATIVA

A justificativa administrativa deve incorporar manifestação concreta do gestor acerca do desempenho apresentado no primeiro período contratual. Mostra-se adequada a seguinte formulação:

“O Gestor do Contrato nº 109/2025 atesta, para fins de instrução do procedimento de renovação, que a execução contratual no período antecedente ocorreu de maneira regular e satisfatória, tendo a CASA NOVA LTDA atendido às requisições expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde nos prazos e condições estabelecidos nos documentos da contratação, com fornecimento dos materiais de construção, elétricos e hidráulicos em conformidade com as especificações, unidades e demais requisitos contratuais aplicáveis. Não foram registradas ocorrências relevantes, inadimplimentos ou fatos capazes de desaconselhar a continuidade do vínculo, permanecendo a necessidade administrativa de fornecimento parcelado para atendimento das demandas recorrentes das unidades e serviços municipais de saúde. Sob o aspecto da execução contratual, manifesta-se favoravelmente à renovação.”

Essa manifestação deverá guardar correspondência com as requisições, documentos de recebimento, notas fiscais, relatórios de fiscalização e demais registros de execução efetivamente constantes dos autos.

Não compete à Procuradoria substituir a fiscalização material do objeto, mas examinar as consequências jurídicas dos fatos certificados pelos agentes competentes.

II.11 – DA EXECUÇÃO REGULAR E SATISFATÓRIA

A execução antecedente foi expressamente qualificada como regular e satisfatória, sem registro informado de fato capaz de recomendar a interrupção do vínculo.

Esse histórico possui relevância administrativa porque demonstra que a contratada apresentou capacidade operacional para atender às requisições realizadas durante o período antecedente e que a manutenção da relação não apresenta, segundo os registros informados, risco contratual extraordinário.

A regular execução constitui fator legítimo de conveniência, embora não substitua a necessária análise econômica.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 010/25
RUBRICA: P



O contrato somente deverá ser renovado se desempenho satisfatório e vantajosidade permanecerem presentes simultaneamente.

II.12 – DA CONCORDÂNCIA EXPRESSA DA CONTRATADA

A **CASA NOVA LTDA** manifestou concordância expressa com a renovação e com a manutenção das condições econômicas aplicáveis.

A anuência deve permanecer documentalmente juntada ao processo, demonstrando que a continuidade do vínculo resulta da convergência entre a decisão administrativa motivada e a manifestação da empresa.

A concordância é especialmente relevante porque os preços unitários permanecerão exatamente os mesmos no novo período.

Não se identifica, portanto, imposição unilateral de prorrogação à contratada.

II.13 – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Foi confirmado que a **CASA NOVA LTDA** mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 010/2025.

O art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021 estabelece:

“a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.”

O art. 91, § 4º, dispõe:

“Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.”

A regularidade deve, portanto, estar materialmente comprovada nos autos mediante documentação válida no momento da prorrogação, não bastando a habilitação apresentada quando da licitação originária.

II.14 – DA VANTAJOSIDADE COMO CONDIÇÃO ESSENCIAL

A renovação dos contratos contínuos somente é juridicamente admissível quando as condições e os preços continuam vantajosos para a Administração.

P



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 0101/25
RUBRICA: CP



No presente procedimento, o valor global permanecerá em R\$ 379.455,69, sem majoração dos preços unitários. Não haverá reajuste ou recomposição econômica incorporada à primeira renovação.

Foi informado ainda que os preços praticados continuam abaixo daqueles utilizados como referências na formação do Termo de Referência originário.

A combinação entre manutenção nominal do preço, posição inferior às referências originais e execução satisfatória constitui base favorável à decisão de continuidade, embora permaneça necessária manifestação expressa da autoridade competente.

II.15 – DA AUSÊNCIA DE NOVA PESQUISA FORMAL DE PREÇOS

Foi expressamente informado que não haverá nova pesquisa formal de preços especificamente para a primeira renovação.

O art. 107 da Lei nº 14.133/2021 exige comprovação da vantajosidade, mas não estabelece literalmente que uma nova cesta de preços seja, em todas as situações, o único meio juridicamente admissível de realizar essa demonstração.

A ausência de nova pesquisa não equivale, entretanto, à dispensa de análise econômica. A Administração deve reunir elementos suficientes para sustentar o juízo atual de vantagem.

No presente caso, foram indicados a manutenção dos preços, ausência de reajuste, permanência dos valores abaixo das referências originárias, desempenho satisfatório e continuidade da necessidade, elementos que podem integrar a motivação administrativa desde que inexistir regulamentação municipal específica impondo procedimento adicional.

II.16 – DA UTILIZAÇÃO DOS PREÇOS ORIGINÁRIOS COMO PARÂMETRO COMPLEMENTAR

A informação de que os preços continuam inferiores aos referenciais do Termo de Referência deve ser utilizada tecnicamente como elemento complementar da análise.

A pesquisa originária demonstra as condições conhecidas no momento da formação da contratação. A preservação nominal de preços que já se encontravam abaixo desses valores revela que a Administração não está aceitando majoração econômica na renovação.

Isso não permite afirmar que a pesquisa de 2025 equivalha automaticamente ao mercado atual de 2026. Preços de materiais de construção podem sofrer variações relevantes ao longo do tempo.

Por essa razão, o juízo de vantagem deve considerar o conjunto das circunstâncias disponíveis, e não simplesmente reproduzir a conclusão econômica originária sem nova motivação.

II.17 – DO ATESTE MOTIVADO DE VANTAJOSIDADE



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 0101/25
RUBRICA: P



A autoridade competente deverá registrar expressamente as razões pelas quais entende que a prorrogação permanece vantajosa.

Pode constar da instrução formulação materialmente equivalente à seguinte:

“Atesta-se que as condições e os preços do Contrato nº 109/2025 permanecem vantajosos para a Administração, considerando que os preços unitários serão integralmente mantidos durante o novo período, sem reajuste ou qualquer majoração incorporada ao 1º Termo Aditivo, permanecendo ainda abaixo dos valores referenciais inicialmente cotados no Termo de Referência. Consideram-se igualmente a execução regular e satisfatória do contrato, a permanência da necessidade administrativa e a concordância da contratada em manter as mesmas condições, circunstâncias que, analisadas em conjunto, demonstram conveniência econômica e administrativa na continuidade da contratação.”

Essa motivação não deve ser tratada como fórmula automática. A autoridade que a subscrever deve assumir efetivamente o juízo administrativo que nela se encontra expresso.

O parecer jurídico reconhece a aptidão dos elementos informados para fundamentar essa análise, sem substituir a competência decisória da autoridade.

II.18 – DA MANUTENÇÃO DOS PREÇOS E DA AUSÊNCIA DE RECOMPOSIÇÃO ECONÔMICA

Foi confirmado que os preços permanecerão exatamente os mesmos no novo período, sendo mantido o valor global anual de R\$ 379.455,69.

A renovação, portanto, não contém reajuste, repactuação ou revisão de preços incorporada ao instrumento.

A manutenção econômica constitui elemento favorável à continuidade, particularmente quando a Administração informa que os valores permanecem inferiores aos referenciais originários.

Eventual pretensão futura relacionada ao equilíbrio econômico-financeiro deverá ser examinada em processo próprio, caso ocorram fatos juridicamente aptos a fundamentá-la, não integrando o objeto da presente renovação.

II.19 – DO NOVO CICLO DE FORNECIMENTO E DOS QUANTITATIVOS

Nos contratos de fornecimento efetivamente contínuo, a prorrogação não deve ser compreendida apenas como período adicional destinado ao consumo de eventual “sobra” do quantitativo anterior. A continuidade pressupõe renovação do ciclo contratual para satisfação da necessidade correspondente ao novo período.

Isso não significa, por outro lado, que a Administração esteja obrigada a adquirir todo o quantitativo estimado. As requisições devem continuar vinculadas à efetiva necessidade, planejamento, estoques existentes e racionalidade da despesa pública.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONOS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 6101/25
RUBRICA: P



A unidade gestora deverá manter controle rigoroso dos materiais solicitados e recebidos, evitando aquisição excessiva, formação desnecessária de estoque ou utilização do contrato para finalidades estranhas ao objeto.

Qualquer acréscimo quantitativo extraordinário deve observar seu regime jurídico próprio, não se confundindo com a prorrogação temporal.

III – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

III.1 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Foram indicadas inicialmente:

UNIDADE: 02 09 00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

CLASSIFICAÇÃO: 10.122.0090.2028.0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FMS

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 02 09 00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

CLASSIFICAÇÃO: 10.122.0090.2028.0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FMS

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

As dotações apresentam correspondência geral com despesas relacionadas ao funcionamento da estrutura administrativa da saúde, observada a correta classificação econômica de cada material efetivamente adquirido.

III.2 – SAÚDE DA FAMÍLIA

Foram igualmente indicadas:

UNIDADE: 02 09 00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

CLASSIFICAÇÃO: 10.301.0090.2037.0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PSF – SAÚDE DA FAMÍLIA

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 02 09 00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

CLASSIFICAÇÃO: 10.301.0090.2037.0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PSF – SAÚDE DA FAMÍLIA

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

A utilização desses créditos deverá guardar correspondência com materiais efetivamente destinados à estrutura e manutenção das unidades e atividades vinculadas à Saúde da Família.

III.3 – ATIVIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

P



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 010/25
RUBRICA: P



Foram indicadas:

UNIDADE: 02 09 00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

CLASSIFICAÇÃO: 10.301.0095.2033.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 02 09 00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

CLASSIFICAÇÃO: 10.301.0095.2033.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

A destinação deverá ser materialmente compatível com as ações e estruturas da atenção básica, permanecendo a certificação contábil indispensável à correta execução do crédito.

III.4 – ATIVIDADES HOSPITALARES

Também foram apresentadas:

UNIDADE: 02 09 00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

CLASSIFICAÇÃO: 10.302.0091.2040.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES HOSPITALARES

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 02 09 00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

CLASSIFICAÇÃO: 10.302.0091.2040.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES HOSPITALARES

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

A utilização deverá corresponder aos materiais empregados na manutenção, conservação, adequação ou funcionamento das instalações hospitalares abrangidas pela respectiva programação.

III.5 – SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

Finalmente, constam:

UNIDADE: 02 09 00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

CLASSIFICAÇÃO: 10.302.0091.2041.0000 – SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 02 09 00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

CLASSIFICAÇÃO: 10.302.0091.2041.0000 – SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 070/25
RUBRICA: CP



A apropriação concreta das despesas deverá observar a efetiva utilização dos materiais nas estruturas ou atividades vinculadas aos serviços de urgência e emergência.

III.6 – DA DISTINÇÃO ENTRE MATERIAL DE CONSUMO E MATERIAL PERMANENTE

As dez dotações são preservadas integralmente conforme apresentadas pela Administração, porém a utilização simultânea das Naturezas 3.3.90.30.00 e 4.4.90.52.00 exige cautela técnica.

Grande parte dos materiais de construção, elétricos e hidráulicos possui natureza de consumo, seja porque se deteriora com o uso, seja porque é incorporada definitivamente a imóvel ou instalação durante manutenção ou reparo. Outros itens, dependendo de suas características, autonomia funcional, durabilidade e critérios contábeis aplicáveis, podem ser classificados como equipamentos ou materiais permanentes.

Não compete à Procuradoria determinar abstratamente a natureza patrimonial de cada item da planilha. Essa classificação deve ser efetuada pela contabilidade com base no bem concretamente adquirido.

Assim, a presença das duas naturezas no processo é juridicamente preservada, mas cada pagamento deverá ser apropriado na classificação econômica efetivamente correspondente ao objeto fornecido.

III.7 – DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

A indicação das dotações orçamentárias não substitui a certificação concreta da existência de recursos suficientes para suportar a renovação.

O setor competente deverá atestar o saldo disponível, indicar as fontes correspondentes e promover os empenhos necessários à execução das despesas durante os exercícios abrangidos pelo novo período.

Como a vigência se estende de julho de 2026 a julho de 2027, a Administração deverá observar os créditos correspondentes a ambos os exercícios financeiros.

A continuidade jurídica do contrato não desobriga a renovação periódica da cobertura orçamentária exigida para execução das obrigações.

IV – DA FORMALIZAÇÃO, PUBLICIDADE E EFICÁCIA

A renovação deverá permanecer formalizada por Termo Aditivo incorporado ao Processo Administrativo nº 2025019/2025, identificando de maneira inequívoca o Contrato nº 109/2025, o novo período de vigência, o valor global, as dotações aplicáveis e a manutenção das demais cláusulas que não tenham sido alteradas.

Devem integrar os autos a justificativa administrativa, manifestação do gestor, anuência da empresa, comprovação da habilitação e regularidade, documentação relacionada à vantajosidade, disponibilidade orçamentária, autorização da autoridade competente e demais atos exigíveis.

CP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONOS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 010/25
RUBRICA: CP



A Administração deverá ainda promover a publicidade do instrumento nos meios legalmente exigidos, inclusive mediante divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas na forma da Lei nº 14.133/2021.

A publicidade integra a regularidade da contratação e assegura transparência, eficácia e controle sobre o novo período contratual.

V – DA SUBSUNÇÃO DO CASO CONCRETO

A análise conjunta dos elementos apresentados permite concluir que o Contrato nº 109/2025 possui natureza de fornecimento contínuo nos termos informados pela Administração; sua possibilidade de renovação estava prevista desde a origem; permanece existente a necessidade que fundamenta a contratação; e o aditivo foi formalizado antes do encerramento da vigência antecedente, sem solução de continuidade.

A **CASA NOVA LTDA** manifestou concordância, permanece habilitada e apresentou execução regular e satisfatória. Não foi apontado fato contratual relevante capaz de recomendar a extinção da relação.

Os preços permanecem integralmente inalterados, o valor anual continua em R\$ 379.455,69 e não existe reajuste ou majoração econômica incorporada ao aditivo. Segundo informado, esses preços permanecem abaixo dos referenciais originariamente cotados no Termo de Referência.

Embora não seja realizada nova pesquisa formal, existem elementos objetivos aptos a fundamentar a análise de vantagem, desde que a autoridade competente realize o correspondente ateste motivado e inexistir regra municipal específica que imponha procedimento adicional.

As dotações orçamentárias foram indicadas de forma abrangente para as diversas áreas da Secretaria Municipal de Saúde e deverão ser utilizadas segundo a efetiva destinação dos materiais e sua classificação contábil.

VI – CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, considerando os princípios da legalidade, planejamento, motivação, economicidade, eficiência, interesse público, continuidade administrativa, transparência e segurança jurídica; considerando o art. 6º, inciso XV, e os arts. 91, § 4º, 92, XVI, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021; considerando a previsão expressa de prorrogação constante dos documentos originários; a permanência da necessidade pública; a inexistência de solução de continuidade; a execução regular e satisfatória; a concordância da contratada; a manutenção das condições de habilitação; a manutenção dos preços; e as dotações orçamentárias apresentadas, **ESTA PROCURADORIA MUNICIPAL OPINA FAVORAVELMENTE AO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 109/2025, PARA O PERÍODO DE 03 DE JULHO DE 2026 A 03 DE JULHO DE 2027**, observadas as condições e ressalvas consignadas neste parecer.

CP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 010/25
RUBRICA: CP



A caracterização do objeto como fornecimento contínuo encontra suporte na confirmação de que os materiais de construção, elétricos e hidráulicos são adquiridos parceladamente para satisfação de necessidade permanente ou prolongada da estrutura municipal de saúde, conforme planejamento e previsão constantes dos documentos originários. Não se está confundindo simples parcelamento da entrega com continuidade jurídica, pois a Administração expressamente confirmou a permanência da necessidade pública atendida pelo contrato.

A possibilidade de renovação encontra-se prevista no Edital, Termo de Referência e Contrato nº 109/2025. A vigência anterior compreendeu 03 de julho de 2025 a 03 de julho de 2026, tendo o Termo Aditivo sido informado como assinado em 01 de julho de 2026, antes do encerramento do vínculo e sem interrupção entre os períodos. A nova vigência compreende 03 de julho de 2026 a 03 de julho de 2027.

A execução contratual foi atestada como regular e satisfatória, com atendimento das requisições administrativas e inexistência de ocorrências relevantes capazes de desaconselhar a continuidade. A respectiva manifestação do gestor deverá permanecer amparada pelos documentos de recebimento, fiscalização e controle efetivamente produzidos no curso da execução.

A **CASA NOVA LTDA** manifestou concordância expressa com a renovação e mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação originária. Antes da formalização, deverão estar juntadas e válidas as certidões, consultas e demais comprovações pertinentes à regularidade e inexistência de impedimentos.

O valor global do novo período permanecerá em R\$ 379.455,69 (trezentos e setenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), mantendo-se integralmente os mesmos preços unitários. Não haverá reajuste, repactuação ou qualquer majoração incorporada à presente renovação.

Não será realizada nova pesquisa formal de preços. A Administração informou, entretanto, que os valores continuam abaixo dos referenciais originariamente cotados no Termo de Referência. Esse dado, conjugado com a estabilidade dos preços, ausência de majoração, execução satisfatória e permanência da necessidade, constitui elemento apto a integrar o ateste de vantajosidade, sem que a pesquisa originária seja tratada como substituto automático e indefinido de qualquer verificação econômica contemporânea.

A autoridade competente deverá, portanto, atestar de forma expressa e motivada que os preços e as condições permanecem vantajosos para a Administração, registrando os elementos concretos que fundamentam essa conclusão, ressalvada a existência de regulamentação municipal específica que estabeleça metodologia adicional de comprovação.

As dez dotações orçamentárias apresentadas ficam integralmente mantidas, abrangendo a Manutenção e Funcionamento do FMS, Saúde da Família, Atividades Básicas de Saúde, Atividades Hospitalares e Serviços de Urgência e Emergência. Sua utilização deverá guardar correspondência com a destinação efetiva dos materiais adquiridos.

CP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 010/25
RUBRICA: P



A apropriação entre as Naturezas 3.3.90.30.00 – Material de Consumo e 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente deverá observar a classificação contábil concreta de cada item, cabendo ao setor competente impedir utilização indiscriminada de natureza incompatível com o bem adquirido.

Diante dessas premissas, **NÃO SE IDENTIFICA ÓBICE JURÍDICO MATERIAL À RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 109/2025**, pelo período de 03 de julho de 2026 a 03 de julho de 2027, no valor global de R\$ 379.455,69, permanecendo inalteradas as demais condições contratuais não expressamente modificadas pelo aditivo.

A conclusão favorável fica condicionada à permanência nos autos da caracterização do fornecimento como contínuo; previsão expressa de prorrogação; justificativa da necessidade; manifestação da gestão/fiscalização; concordância da contratada; comprovação atualizada de habilitação; consultas de impedimentos; ateste motivado da vantajosidade; certificação da disponibilidade orçamentária e financeira; adequada classificação contábil dos itens; autorização da autoridade competente; regular formalização do termo e cumprimento das medidas de publicidade e eficácia.

Quanto à data, foi informado que a instrução atribui ao parecer a data de 30 de junho de 2026. Caso se trate de parecer efetivamente emitido naquela ocasião, deve ser preservada a data documental originária. Se o presente texto estiver sendo formalizado somente agora como nova manifestação jurídica, deverá receber a data real de sua emissão, não sendo adequado atribuir-lhe retrospectivamente data anterior àquela em que efetivamente foi produzido.

É nosso parecer, salvo melhor entendimento.
Pastos Bons – MA, 30 de Junho de 2026

Bernardino Rego Neto
Procurador Municipal de Pastos Bons-MA
OAB/MA Nº 13.551



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº
PROC. Nº PE 010/25
RUBRICA: CP



AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO

Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Contrato nº 109/2025

Contratada: CASA NOVA LTDA, endereçada na RUA 7 DE SETEMBRO, 879, CENTRO, Paraibano, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 30.355.199/0001-31, representada neste ato por FELIPE GONCALO DE ARAUJO OLIVEIRA, CPF nº 052.034.673-40;

OBJETO: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 109/2025 que objetiva a Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais de construção, elétrico e hidráulico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA.

Considerando a justificativa constante dos autos e a emissão de parecer jurídico favorável ao aditivo de renovação contratual.

Considerando ainda, que concordamos e entendemos ser possível e legal o aditivo em conformidade com a lei, **AUTORIZAMOS** o aditamento contratual.

Formalize-se o termo de aditamento e promova-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir todos os efeitos previsto em lei.

Pastos Bons – MA, 30 de Junho de 2026

Vera Lúcia Ferreira Costa Mota
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 08/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 010125
RUBRICA: [assinatura]



1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 109/2025

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Pregão Eletrônico Nº 010/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2025019/2025



OBJETO CONTRATUAL

1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 109/2025 que objetiva a Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais de construção, elétrico e hidráulico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA



VALOR CONTRATUAL

R\$ 379.455,69 (trezentos e setenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e nove centavos)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 3 de Julho de 2026
FINAL: 3 de Julho de 2027



DADOS DO CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02
AVENIDA DOMINGOS SERTÃO, 1000, SÃO JOSÉ, Pastos Bons, Maranhão.
Vera Lúcia Ferreira Costa Mota, CPF nº 322.335.403-44



DADOS DO CONTRATADO

CASA NOVA LTDA, CNPJ nº 30.355.199/0001-31
RUA 7 DE SETEMBRO, 879, CENTRO, Paraibano, Maranhão
casanovaparaibano@gmail.com, (99) 8234-1744,
FELIPE GONCALO DE ARAUJO OLIVEIRA, CPF nº 052.034.673-40

PREÂMBULO

Aos 1 de Julho de 2026, a Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 11.885.239/0001-02, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo de Vigência e Valor Contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 109/2025 por mais **12 (doze) meses**, a partir de 03/07/2026 até 03/07/2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº
PROC. Nº PE 010125
RUBRICA: P



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor R\$ 379.455,69 (trezentos e setenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), conforme descrito no quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	ARRIBITE 3/8	Vonder	UND	193	R\$ 0,48	R\$ 92,64
2	ASSENTO PLASTICO PARA VASO SANITÁRIO	Astra	UND	18	R\$ 52,35	R\$ 942,30
3	BALDE CONSTRUÇÃO	Fortlev	UND	15	R\$ 12,28	R\$ 184,20
4	BARRA CHATA ½	Gerdau	UNID	11	R\$ 80,35	R\$ 883,85
5	BARRA CHATA ½	Gerdau	UND	10	R\$ 140,44	R\$ 1.404,40
6	BARRA CHATA 1	Gerdau	UND	28	R\$ 125,62	R\$ 3.517,36
7	BARRA CHATA 1x3/8	Gerdau	UNID	18	R\$ 56,36	R\$ 1.014,48
8	BARRA DE FERRO CONSTRUÇÃO 5.0mm	Gerdau	UND	20	R\$ 17,23	R\$ 344,60
9	BARRA DE FERRO CONSTRUÇÃO 6.3 mm	Gerdau	UND	30	R\$ 43,23	R\$ 1.296,90
10	BARRA DE FERRO CONSTRUÇÃO 8.0mm	Gerdau	UNID	23	R\$ 40,03	R\$ 920,69
11	BISNAGAS	Tekbond	UND	23	R\$ 9,31	R\$ 214,13
12	BOIA ELÉTRICA	Fortlev	UND	5	R\$ 34,67	R\$ 173,35
13	BOIA PARA BEBEDOURO	Tigre	UND	10	R\$ 7,38	R\$ 73,80
14	BROXA PARA PINTURA	Atlas	UND	105	R\$ 7,38	R\$ 774,90
15	BUCHA COM PARAFUSO FENDA Nº 10	Sanko	UND	280	R\$ 1,62	R\$ 453,60
16	BUCHA COM PARAFUSO FENDA Nº 12	Sanko	UND	130	R\$ 1,74	R\$ 226,20
17	BUCHA COM PARAFUSO FENDA Nº 6	Sanko	UND	220	R\$ 0,88	R\$ 193,60
18	BUCHA COM PARAFUSO FENDA Nº 8	Sanko	UND	300	R\$ 0,92	R\$ 276,00
19	CADEADO 30 mm	Stam	UND	10	R\$ 18,32	R\$ 183,20
20	CAIBRO DE 5cmx7	Madeira Autoclavada	UND	3	R\$ 47,46	R\$ 142,38
22	CAIXA D'GUA 10.000 LITROS	Fortlev	UND	1	R\$ 4.591,30	R\$ 4.591,30
23	CAIXA D'GUA 2.000 Litros	Fortlev	UND	1	R\$ 1.055,63	R\$ 1.055,63
24	CAIXA D'GUA 5.000 LITROS	Fortlev	UND	2	R\$ 3.307,33	R\$ 6.614,66
25	CAIXA D'GUA 500 Litros	Fortlev	UND	9	R\$ 325,97	R\$ 2.933,73
26	CAIXA DE DESCARGA SIMPLE	Astra	UNID	4	R\$ 29,36	R\$ 117,44
27	CAIXA DE GORDURA SOFONADA 20X25	Tigre	UND	92	R\$ 26,17	R\$ 2.407,64
28	CANALETAS ADESIVO	Dutoplast	UNID	12	R\$ 6,38	R\$ 76,56
29	CANTONEIRA ¼	Vonder	UNID	28	R\$ 271,59	R\$ 7.604,52
30	CAPA DE CHUVA FORRADA COM CAPUZ	Brascamp	UNID	4	R\$ 36,11	R\$ 144,44
31	CARRETILHA PARA PORTÃO TAMANHO GRANDE	Pado	UND	6	R\$ 40,63	R\$ 243,78
32	CARRETILHA PARA PORTÃO TAMANHO MÉDIO	Pado	UND	5	R\$ 29,71	R\$ 148,55
33	CARRETILHA PARA PORTÃO TAMANHO PEQUENO	Pado	UND	5	R\$ 40,63	R\$ 203,15
34	CARRO DE MÃO	Fortlev	UND	3	R\$ 196,31	R\$ 588,93
35	CHAPA DE AÇO 22 GALVANIZADA 1X2	Zincafort	UND	10	R\$ 130,17	R\$ 1.301,70
36	CHAPA ZINCADA 22	Zincafort	UND	10	R\$ 116,21	R\$ 1.162,10
37	CHUVEIRO PLÁSTICO	Lorenzetti	UND	70	R\$ 32,64	R\$ 2.284,80
38	COLHER DE PEDREIRO Nº 10	Vonder	UND	5	R\$ 36,10	R\$ 180,50
39	COLHER DE PEDREIRO Nº 8	Vonder	UND	10	R\$ 27,52	R\$ 275,20
40	CORDA DE NYLON DE 5/8 POLEGADA	Vonder	UND	24	R\$ 401,91	R\$ 9.645,84



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº
PROC. Nº PE 010195
RUBRICA: P



41	DIAMANTE PARA RISCADERA DE CERAMICA (CARRETILHA)	Cortag	UND	6	R\$ 14,33	R\$ 85,98
42	DIAMANTE PARA RISCADERA DE CERAMICA (PINO)	Cortag	UND	10	R\$ 11,94	R\$ 119,40
43	DISCO DE CORTE INOX 7	Bosch	UND	5	R\$ 6,79	R\$ 33,95
45	ELETRODO OK 46 (LATA)	Esab	UND	5	R\$ 886,66	R\$ 4.433,30
46	ELETRODO OK 46	Esab	Latas	10	R\$ 886,66	R\$ 8.866,60
47	ESMALTE SINTETICO 3.600 ML. MARFIM	Coral	UND	4	R\$ 91,14	R\$ 364,56
48	ESPATULA 10 CM	Vonder	UND	4	R\$ 7,54	R\$ 30,16
49	ESPATULA 4 CM	Vonder	UND	4	R\$ 6,28	R\$ 25,12
50	ESPATULA 8 CM	Vonder	UND	6	R\$ 7,64	R\$ 45,84
51	FACÃO RABO DE GALO DE 12	Tramontina	UND	12	R\$ 30,16	R\$ 361,92
52	FECHADURA DE PORTÃO	Pado	Pares	17	R\$ 55,83	R\$ 949,11
53	FECHADURA INTERNA-EXTERNA INOX POLIDO	Stam	UND	6	R\$ 58,43	R\$ 350,58
54	FIBRA DE VIDRO	Fibrafort	Metros	96	R\$ 40,82	R\$ 3.918,72
55	FILTRO PARA BEBEDOURO INDUSTRIAL	Planeta Água	Metros	50	R\$ 168,44	R\$ 8.422,00
56	FIO DE NYLON PARA CORTADOR DE GRAMA	Vonder	Metros	94	R\$ 6,25	R\$ 587,50
58	FORMICA 3,08X1, 25M 13 MM DE ESPESSURA Descrição Técnica: Cor: preto l121, dimensão: 3,08 x 1, 25, espessura: 0,6mm, acabamento: brilhante (br).	Formica	UND	10	R\$ 230,55	R\$ 2.305,50
59	FURADEIRA DE IMPACTO S/8 900 W GSB 30 -2 POTENCIA 220 V	Bosch	UND	26	R\$ 807,59	R\$ 20.997,34
60	GRAMA D	Grama Esmeralda	UND	28	R\$ 1.496,55	R\$ 41.903,40
61	JANELAS EM ALUMINIO DE VIDRO 1.00 X 1.00 MTS	Sasazaki	UND	28	R\$ 437,00	R\$ 12.236,00
62	JANELAS EM MADEIRA 1.00 X 1.00 MTS	Madeiraira Local	UND	140	R\$ 265,58	R\$ 37.181,20
63	JOGO DE CHAVES DE ANEL COMBINADAS 6 A 22 MM COM 10 PEÇAS	Vonder	UND	24	R\$ 255,86	R\$ 6.140,64
64	KIT DE REPARO PARA VALVULA DE DESCARGA ACOPLADA	Astra	Caixas	6	R\$ 79,14	R\$ 474,84
65	KIT SERRA COPO DIAMANTADO CONCRETO	Bosch	UND	9	R\$ 117,57	R\$ 1.058,13
66	LAPIS DE CERA ESTACA	LeoArte	UND	4	R\$ 9,70	R\$ 38,80
67	LAPIS PARA CARPINTEIRO	LeoArte	UND	5	R\$ 2,40	R\$ 12,00
68	LIMA 4" 3 LADOS	Vonder	Folhas	45	R\$ 10,14	R\$ 456,30
69	LIMA PARA SERROTE	Vonder	Folhas	50	R\$ 12,92	R\$ 646,00
70	LINHA PARA PEDREIRO 100 m	Vonder	Folhas	50	R\$ 5,95	R\$ 297,50
71	LIXA 100	Norton	Folhas	50	R\$ 3,42	R\$ 171,00
72	LIXA 80	Norton	Folhas	50	R\$ 1,45	R\$ 72,50
73	LIXA PARA FERRO	Norton	Rolos	4	R\$ 3,88	R\$ 15,52
74	LIXA PARA MADEIRA	Norton	UND	10	R\$ 10,28	R\$ 102,80
75	LIXA PARA PAREDE Nº 100	Norton	UND	8	R\$ 1,03	R\$ 8,24
76	LONA PARA TOLDOS 02 m DE LARGURA COR VERMELHO	Sansuy	Pares	13	R\$ 105,63	R\$ 1.373,19
77	LUVA DE PANO CURTO Largura 9,5.	Vonder	Folhas	5	R\$ 9,56	R\$ 47,80
78	LUVA DE RASPA CANO CURTO	Vonder	Folhas	5	R\$ 12,97	R\$ 64,85
79	MADEIRITE 10 MM	Duraplac	Folhas	5	R\$ 152,29	R\$ 761,45
80	MADEIRITE 12 MM	Duraplac	UND	52	R\$ 189,21	R\$ 9.838,92



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº
PROC. Nº PE 010/25
RUBRICA: CP



81	MADEIRITE 14 MM	Duraplast	UND	52	R\$ 238,76	R\$ 12.415,52
82	MADEIRITE 16 MM	Duraplast	UND	5	R\$ 180,71	R\$ 903,55
83	MANGUEIRA CORRUGADA ¾ REFORÇADA	Tigre	UND	4	R\$ 130,41	R\$ 521,64
84	MANGUEIRA CORRUGADA 3/4	Tigre	UND	3	R\$ 86,97	R\$ 260,91
85	MANILHA 60 CM DE DIAMETRO	Viapol	UND	3	R\$ 276,55	R\$ 829,65
86	MANILHA 80 CM DE DIAMETRO	Viapol	UND	24	R\$ 385,02	R\$ 9.240,48
87	MARRETA DE BORRACHA TAMANHO MÉDIO	Tramontina	UND	22	R\$ 13,38	R\$ 294,36
88	MARRETA DE BORRACHA TAMANHA PEQUENO	Tramontina	UND	22	R\$ 19,76	R\$ 434,72
89	MASSA ACRILICA 18L	Coral	UND	22	R\$ 100,54	R\$ 2.211,88
90	MASSA CORRIDA PVA LATA 18 L	Coral	UND	22	R\$ 84,89	R\$ 1.867,58
91	METALON 15X15	Metalfort	Metros	9	R\$ 47,89	R\$ 431,01
92	METALON 20X20	Metalfort	Metros	10	R\$ 64,92	R\$ 649,20
93	METALON 30X20	Metalfort	Metros	10	R\$ 133,07	R\$ 1.330,70
94	METALON 30X50	Metalfort	Metros	10	R\$ 106,16	R\$ 1.061,60
95	METALON 40X20	Metalfort	Metros	10	R\$ 86,05	R\$ 860,50
96	METALON 50X20	Metalfort	Metros	8	R\$ 102,20	R\$ 817,60
97	NYLON PARA PEDREIRO	Vonder	UND	26	R\$ 20,92	R\$ 543,92
98	PARAFUSO COM BUCHA Nº6	Sanko	Caixas	26	R\$ 13,10	R\$ 340,60
99	PARAFUSO MÁQUINA 16 X 35 MM.	Vonder	UND	3	R\$ 12,96	R\$ 38,88
100	PARAFUSO PARA FIXAÇÃO DE VASO SANITÁRIO	Astra	UND	2	R\$ 25,97	R\$ 51,94
101	PARAFUSO ROSCA SUPERBA 3/8	Vonder	UND	4	R\$ 1,24	R\$ 4,96
102	PEDRA DE MÁRMORE 1,10	Marmogran	UND	18	R\$ 423,70	R\$ 7.626,60
103	PEDRA DE MÁRMORE 1,60	Marmogran	UND	4	R\$ 451,89	R\$ 1.807,56
104	PIA DE BANHEIRO COM COLUNA	Incepa	UND	19	R\$ 210,17	R\$ 3.993,23
105	PIA DE BANHEIRO DE PLÁSTICO	Astra	UND	14	R\$ 27,79	R\$ 389,06
106	PIA INOX 1,20 M	Tramontina	UND	8	R\$ 431,56	R\$ 3.452,48
107	PINCEL PARA PINTURA 1	Atlas	UND	6	R\$ 4,32	R\$ 25,92
108	PLAFONER COM BOCAL E-27	Taschibra	UND	6	R\$ 12,00	R\$ 72,00
109	PORTAS DE 70 X 2.10	Pormade	QUILO	12	R\$ 450,44	R\$ 5.405,28
110	PORTAS DE 80 X 2.10	Pormade	QUILO	12	R\$ 480,13	R\$ 5.761,56
111	PORTAS DE 90 X 2.10	Pormade	QUILO	8	R\$ 304,54	R\$ 2.436,32
112	PRANCHA 06X30CM (COMPRIMENTO MÍNIMO 4 m) Descrição Técnica: Peça de madeira com 06x30m (vinte centímetros) e espessura entre 0,04 m, comprimento 4 m.	Madeira Loca	QUILO	10	R\$ 237,98	R\$ 2.379,80
113	PREGO 2 ½ 10	Vonder	QUILO	10	R\$ 15,51	R\$ 155,10
114	PREGO 2 ½ 12	Vonder	UND	1	R\$ 20,56	R\$ 20,56
115	PREGO 3 X 8	Vonder	UND	9	R\$ 23,28	R\$ 209,52
116	PREGO 4 X 4	Vonder	UND	4	R\$ 14,19	R\$ 56,76
117	PREGO 4 X 5	Vonder	UND	7	R\$ 27,92	R\$ 195,44
118	PROJETOR FACHO FECHADO 280	Ourolux	UND	6	R\$ 281,49	R\$ 1.688,94
119	RASTELO DE NYLON	Tramontina	UND	14	R\$ 23,74	R\$ 332,36
120	RESINA POLIESTER PARA FIBRA DE VIDRO	Fibrafort	UND	9	R\$ 276,30	R\$ 2.486,70
121	RISCADEIRA DE CERAMICA TAMANHO GRANDE	Cortag	UND	20	R\$ 289,37	R\$ 5.787,40
122	RISCADEIRA DE CERAMICA TAMANHO MÉDIA	Cortag	Litros	19	R\$ 240,35	R\$ 4.566,65
123	SERROTE PRATA 22	Tramontina	UND	10	R\$ 56,62	R\$ 566,20
124	SILICONE 285 GR	Tekbond	MILHEIROS	10	R\$ 18,12	R\$ 181,20



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 010/25
RUBRICA: CP



125	SILICONE BISNAGA	Tekbond	Litros	5	R\$ 17,48	R\$ 87,40
126	SOLVENTE	Montana	UND	10	R\$ 106,98	R\$ 1.069,80
127	TÁBUA 30X2, 5 CM	Madeiraira Local	UND	12	R\$ 30,47	R\$ 365,64
128	TÁBUAS GUIAS 15X540 CM	Madeiraira Local	UND	13	R\$ 84,70	R\$ 1.101,10
129	TINTA EPÓXI PARA CAIXA D'ÁGUA	Suvinil	UND	51	R\$ 158,40	R\$ 8.078,40
130	TINTA IMPERMEABILIZANTE PARA TELHAS	Vedacit	UND	35	R\$ 229,24	R\$ 8.023,40
131	TINTA LATEX 18 L AMARELO OURO	Suvinil	UND	49	R\$ 236,60	R\$ 11.593,40
132	TINTA LATEX 18 L BRANCO	Suvinil	UND	48	R\$ 220,60	R\$ 10.588,80
133	TINTA LATEX 18 L VERMELHO PAIXÃO	Suvinil	UND	48	R\$ 176,91	R\$ 8.491,68
134	TINTA SEMI BRILHO 18 L. BRANCA	Suvinil	UND	48	R\$ 234,26	R\$ 11.244,48
135	TRENA DE 5 METROS	Vonder	UND	15	R\$ 16,69	R\$ 250,35
136	TRINCO COLONIAL	Stam	UND	10	R\$ 27,62	R\$ 276,20
137	TRINCO DE BOLA	Stam	UND	10	R\$ 38,19	R\$ 381,90
138	VASO ACOPLADO	Celite	UND	10	R\$ 1.101,59	R\$ 11.015,90
139	VASO SANITÁRIO	Celite	UND	3	R\$ 587,39	R\$ 1.762,17
140	VEDA CALHA 285 GR.	Tekbond	UND	6	R\$ 18,32	R\$ 109,92
141	VEDA ROSCA GRANDE	Tekbond	UND	40	R\$ 15,39	R\$ 615,60
Valor Total					R\$ 379.455,69	

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Pastos Bons deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 02 09 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
CLASSIFICAÇÃO: 10.122.0090.2028.0000 MANUT E FUNC DO FMS
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE: 02 09 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
CLASSIFICAÇÃO: 10.122.0090.2028.0000 MANUT E FUNC DO FMS
NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
UNIDADE: 02 09 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
CLASSIFICAÇÃO: 10.301.0090.2037.0000 MANUT E FUNC DO PSF - SAÚDE DA FAMÍLIA
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE: 02 09 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
CLASSIFICAÇÃO: 10.301.0090.2037.0000 MANUT E FUNC DO PSF - SAÚDE DA FAMÍLIA
NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
UNIDADE: 02 09 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
CLASSIFICAÇÃO: 10.301.0095.2033.0000 MANUT ATIV BÁSICAS DE SAÚDE
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE: 02 09 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
CLASSIFICAÇÃO: 10.301.0095.2033.0000 MANUT ATIV BÁSICAS DE SAÚDE
NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
UNIDADE: 02 09 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
CLASSIFICAÇÃO: 10.302.0091.2040.0000 MANUT DAS ATIVIDADES HOSPITALARES
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE: 02 09 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
CLASSIFICAÇÃO: 10.302.0091.2040.0000 MANUT DAS ATIVIDADES HOSPITALARES



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 010125
RUBRICA: CP



NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
UNIDADE: 02 09 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
CLASSIFICAÇÃO: 10.302.0091.2041.0000 SERVICOS DE URGENCIA E EMERGENCIA
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE: 02 09 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
CLASSIFICAÇÃO: 10.302.0091.2041.0000 SERVICOS DE URGENCIA E EMERGENCIA
NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

15.1 – Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Pastos Bons – MA, 1 de Julho de 2026

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

VERA LÚCIA FERREIRA COSTA MOTA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 08/2025

PELA CONTRATADA

FELIPE GONCALO DE
ARAÚJO
OLIVEIRA:0520374436
0

Assinado digitalmente por FELIPE GONCALO DE
ARAÚJO OLIVEIRA:0520374436
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Múltipla v5,
OU=Renovacao Electronica, OU=Certificado Digital, OU
=Certificado PPA1, CN=FELIPE GONCALO DE
ARAÚJO OLIVEIRA:0520374436
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Editor Versão: 12.1.2

FELIPE GONCALO DE ARAÚJO OLIVEIRA
CPF nº 052.034.673-40
Contratada

FOLHAS Nº _____

PROC. Nº PE 010/25

RUBRICA: P

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 109/2025, assinado em 01/07/2026. Objeto: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 109/2025 que objetiva a Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais de construção, elétrico e hidráulico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2025019/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 010/2025. BASE LEGA: Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: CASA NOVA LTDA, CNPJ nº 30.355.199/0001-31. Valor Global: R\$379.455,69 (trezentos e setenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e nove centavos). Vigência Inicial: 3 de Julho de 2026. Vigência Final: 3 de Julho de 2027. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretária Municipal de Saúde. Pastos Bons - MA, 1 de Julho de 2026.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVACÃO DO CONTRATO Nº 236/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2024057/2024	FOLHAS. Nº	1
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVACÃO DO CONTRATO Nº 237/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2024057/2024	PROC. Nº	PE 010/25 1
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVACÃO DO CONTRATO Nº 238/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2024057/2024	RUBRICA	1
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVACÃO DO CONTRATO Nº 239/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2024057/2024		2
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVACÃO DO CONTRATO Nº 240/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2024057/2024		2
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVACÃO DO CONTRATO Nº 133/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025050/2025		2
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVACÃO DO CONTRATO Nº 028/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2026006/2026		2
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVACÃO DO CONTRATO Nº 027/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2026006/2026		2
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVACÃO DO CONTRATO Nº 026/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2026006/2026		2
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVACÃO DO CONTRATO Nº 029/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2026006/2026		2
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVACÃO DO CONTRATO Nº 146/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025054/2025		2
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 335/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2010.2803.05/2023		2
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 333/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2010.2803.05/2023		2
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 336/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2010.2803.05/2023		2
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025028/2025		3
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 341/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2010.2803.05/2023		3
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVACÃO DO CONTRATO Nº 108/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025019/2025		3
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVACÃO DO CONTRATO Nº 109/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025019/2025		3
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVACÃO DO CONTRATO Nº 110/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025019/2025		3
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVACÃO DO CONTRATO Nº 111/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025019/2025		3
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED		
PORTARIA Nº 216/2026		3

TERCEIROS

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVACÃO DO CONTRATO Nº 236/2024, assinado em 01/09/2026. Objeto: 2º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 236/2024 que objetiva o fornecimento parcelado de materiais de limpeza, copa e cozinha para atender as necessidades da Secretaria de Educação (QSE) de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2024057/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 013/2024. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.638/0001-66, CONTRATADO: CSS COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 26.521.364/0001-00. Valor Global: R\$454.585,67 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e sessenta e sete centavos). Vigência Inicial: 2 de Setembro de 2026. Vigência Final: 2 de Setembro de 2027. Valbea Pereira da Silva Sousa - Secretaria de Educação. Pastos Bons - MA, 1 de Setembro de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVACÃO DO CONTRATO Nº 237/2024, assinado em 01/09/2026. Objeto: 2º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 237/2024, que objetiva a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de materiais de limpeza, copa e cozinha para atender as necessidades da Secretaria de Saúde (Atenção Básica) do Município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2024057/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 013/2024. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: CSS COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 26.521.364/0001-00. Valor Global: R\$301.045,87 (trezentos e um mil, quarenta e cinco reais e oitenta e sete centavos). Vigência Inicial: 2 de Setembro de 2026.

Vigência Final: 2 de Setembro de 2027. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretaria Municipal de Saúde. Pastos Bons - MA, 1 de Setembro de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVACÃO DO CONTRATO Nº 238/2024, assinado em 01/09/2026. Objeto: 2º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 238/2024, que objetiva a Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de materiais de limpeza, copa e cozinha para atender as necessidades da Secretaria de Educação (fundeb) do Município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2024057/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 013/2024. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Educação Básica, CNPJ nº 49.783.130/0001-37, CONTRATADO: CSS COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 26.521.364/0001-00. Valor Global: R\$282.452,40 (duzentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos). Vigência Inicial: 2 de Setembro de 2026. Vigência Final: 2 de Setembro de 2027. Valbea Pereira da Silva Sousa - Secretaria de Educação. Pastos Bons - MA, 1 de Setembro de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVACÃO DO CONTRATO Nº 239/2024, assinado em 01/09/2026. Objeto: 2º Termo de Aditivo do Contrato nº 239/2024 que objetiva a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de materiais de limpeza, copa e cozinha para atender as necessidades da Secretaria de Administração do Município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2024057/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 013/2024. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75, CONTRATADO: CSS COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 26.521.364/0001-00. Valor Global: R\$368.490,72 (trezentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e noventa reais e setenta e dois centavos). Vigência Inicial: 2 de





EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2025. Processo Administrativo nº 2025028/2025. Concorrência Eletrônica nº 007/2025. Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75. Detentora da Ata: Engnorte Empreendimentos e Serviços Ltda, CNPJ nº 36.415.342/0001-10. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência da ARP nº 032/2025 por mais 1 (um) ano, de 23/06/2026 a 23/06/2027, abrangendo apenas o saldo remanescente dos itens registrados para serviços de pavimentação em blocos de concreto sextavado no município de Pastos Bons/MA. Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021. Ratificação: Ficam mantidas as demais cláusulas da Ata originária. Signatários: José Burnett Pereira da Silva, Pela Gerenciadora, e Lucas Milhomem de Sá, Pela Contratada. Pastos Bons - MA, 23 de julho de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 341/2023, assinado em 07/08/2026. Objeto: 3º Termo Aditivo de Prazo do Contrato 341/2023 que objetiva a contratação de empresa para a Construção de uma Escola de 13 Salas no Bairro Santa Maria, no município de Pastos Bons/MA. Recurso: Convênio FNDE, Termo de Compromisso nº 202141705-1. Processo Administrativo nº 2010.2803.05/2023. Modalidade: Concorrência - Presencial nº 341/2023. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/1993. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.638/0001-66, CONTRATADO: FERREIRA JUNIOR ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 09.654.059/0001-78. Vigência Inicial: 10 de Agosto de 2026. Vigência Final: 10 de Agosto de 2027. Valbea Pereira da Silva Sousa - Secretária de Educação. Pastos Bons - MA, 7 de Agosto de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 108/2025, assinado em 01/07/2026. Objeto: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 108/2025 que objetiva a Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais de construção, elétrico e hidráulico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2025019/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 010/2025. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75, CONTRATADO: CASA NOVA LTDA, CNPJ nº 30.355.199/0001-31. Valor Global: R\$ 278.246,81 (duzentos e setenta e oito mil, duzentos e quarenta e seis reais e oitenta e um centavos). Vigência Inicial: 3 de Julho de 2026. Vigência Final: 3 de Julho de 2027. José Burnett Pereira da Silva - Secretário de Administração. Pastos Bons - MA, 1 de Julho de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 109/2025, assinado em 01/07/2026. Objeto: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 109/2025 que objetiva a Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais de construção, elétrico e hidráulico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2025019/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 010/2025. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: CASA NOVA LTDA, CNPJ nº 30.355.199/0001-31. Valor Global: R\$379.455,69 (trezentos e setenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e nove centavos). Vigência Inicial: 3 de Julho de 2026. Vigência Final: 3 de Julho de 2027. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretária Municipal de Saúde. Pastos Bons - MA, 1 de Julho de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 110/2025, assinado em 01/07/2026. Objeto: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 110/2025 que objetiva a Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais de construção, elétrico e hidráulico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2025019/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 010/2025. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.638/0001-66, CONTRATADO: CASA NOVA LTDA, CNPJ nº 30.355.199/0001-31. Valor Global: R\$217.218,91 (duzentos e dezessete mil, duzentos e dezoito reais e noventa e um centavos). Vigência Inicial: 3 de Julho de 2026. Vigência Final: 3 de Julho de 2027. Valbea Pereira da Silva Sousa - Secretária de Educação. Pastos Bons - MA, 1 de Julho de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 111/2025, assinado em 01/07/2026. Objeto: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 111/2025 que objetiva a Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais de construção, elétrico e hidráulico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação (FUNDEB) de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2025019/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 010/2025. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Educação Básica, CNPJ nº 49.783.130/0001-37, CONTRATADO: CASA NOVA

LTDA, CNPJ nº 30.355.199/0001-31. Valor Global: R\$213.997,85 (duzentos e treze mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta e cinco centavos). Vigência Inicial: 3 de Julho de 2026. Vigência Final: 3 de Julho de 2027. Valbea Pereira da Silva Sousa - Secretária de Educação. Pastos Bons - MA, 1 de Julho de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED PROC. Nº

PORTARIA

RUBRICA

PORTARIA Nº 216/2026 – SEMED Institui o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Pastos Bons-MA e dá outras providências. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PASTOS BONS – MA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o direito à alfabetização de todas as crianças da rede municipal de ensino; CONSIDERANDO a importância da implementação de uma política municipal de alfabetização articulada às políticas educacionais estadual e nacional; CONSIDERANDO as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, instituído pelo Governo Federal; CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer o regime de colaboração entre União, Estado e Município para a garantia da alfabetização das crianças; CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer mecanismos permanentes de planejamento, monitoramento, acompanhamento e avaliação dos resultados de alfabetização da rede municipal; RESOLVE: Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Pastos Bons-MA, o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, com a finalidade de planejar, acompanhar, monitorar e avaliar as ações da política municipal de alfabetização. Art. 2º O Comitê Estratégico Municipal terá como finalidade promover a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares, profissionais da educação e demais instituições parceiras, visando à garantia da alfabetização das crianças na idade adequada. Art. 3º São atribuições do Comitê Estratégico Municipal: I – acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização; II – alinhar as ações municipais às diretrizes da política estadual de alfabetização e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada; III – analisar indicadores de alfabetização e os resultados das avaliações internas e externas; IV – propor estratégias para melhoria dos níveis de aprendizagem dos estudantes; V – acompanhar as metas e indicadores estabelecidos para a alfabetização no município; VI – promover ações de formação continuada para gestores, coordenadores pedagógicos e professores alfabetizadores; VII – apoiar as unidades escolares na elaboração e execução de estratégias de recomposição e fortalecimento das aprendizagens; VIII – acompanhar estudantes com dificuldades de aprendizagem, propondo estratégias de intervenção pedagógica; IX – promover a articulação entre as etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, especialmente no processo de transição para a alfabetização; X – elaborar relatórios periódicos sobre o desenvolvimento da política municipal de alfabetização; XI – propor ações, projetos e programas que contribuam para a melhoria dos indicadores educacionais do município; XII – acompanhar a execução das ações previstas no planejamento municipal de alfabetização. Art. 4º O Comitê Estratégico Municipal será composto pelos seguintes segmentos/ representantes: I – Débora do Socorro Cruz da Silva Barros – Representante da Secretaria Municipal de Educação; II – Jéssica Verdênia Rêgo de Sena – Representante do eixo de Alfabetização; III – Keila Fernandes do Prado Martins – Representante dos gestores escolares; IV – Juciléia do Nascimento Lima Ferreira – Representante dos professores alfabetizadores; V – Joselice Alves Barros Oliveira – Representante da Educação Infantil; VI – Maria Carlese Camapum – Representantes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental; Art. 5º O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre, e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de sua coordenação. Art. 6º As reuniões e deliberações do Comitê deverão ser registradas em atas, acompanhadas, quando necessário, de relatórios, planos de ação, registros de monitoramento e demais documentos comprobatórios. Art. 7º O Comitê Estratégico Municipal deverá elaborar, anualmente, um Plano de Trabalho da Política Municipal de Alfabetização, contendo objetivos, ações, responsáveis, cronograma, indicadores e metas. Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar as condições necessárias para o funcionamento do Comitê e para o desenvolvimento das ações da Política Municipal de Alfabetização. Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação. Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE E CUMPRE-SE. Gabinete da Secretária Municipal de Educação de Pastos Bons, Estado do Maranhão, aos 03 dias do mês de setembro de 2026. VALBEA PEREIRA DA SILVA SOUSA Secretária Municipal de Educação





FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº PE 010/25

RUBRICA (P)



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
Uma cidade para todos



ENOQUE FERREIRA MOTA NETO

Prefeito Municipal

www.pastosbons.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA

Avenida Domingos Sertão, 1000, São José, CEP: 65.870-000

Pastos Bons - MA

Contato: (99) 98445-7122

www.dom.pastosbons.ma.gov.br

MUNICIPIO

DE PASTOS

BONS:05277

173000175

Assinado de forma
digital por MUNICIPIO

DE PASTOS

BONS:052771730001

75

Dados: 2026.09.03

20:25:33 -03'00'



CASA NOVA LTDA

Rua 7 de Setembro, nº879, Centro, Paraibano – MA, CEP 65.670-000.

CNPJ: 30.355.199/0001-31, NIRE: 21201344286

FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº PE 010/25

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº02 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE “CASA NOVA LTDA”.

RUBRICA P

FELIPE GONCALO DE ARAUJO OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, nascido 03/07/2000, empresário, portador do CPF de nº. 052.037.443-60, Carteira de Identidade (RG) nº. 0366272720097, SESP-MA, domicílio à Rua Netuno, nº20, Quadra 25, Renascença, São Luís – MA, CEP: 65.075-665 (**art. 997, I, CC/2002**) único sócio da Sociedade “**CASA NOVA LTDA**”, com sede na Rua 7 de Setembro, nº879, Centro, Paraibano – MA, CEP 65.670-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão, sob o NIRE: **21201344286**, e inscrita no CNPJ sob o nº: **30.355.199/0001-31**, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto social passa a ser: 4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral;

4723-7/00 - Comércio varejista de bebidas;

4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico;

4744-0/01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas;

4744-0/04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas;

4744-0/05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente;

4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo.

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

1ª A sociedade gira sob o nome empresarial “**CASA NOVA LTDA**” e tem sede na Rua 7 de Setembro, nº879, Centro, Paraibano – MA, CEP 65.670-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão, sob o NIRE: **21201344286**, e inscrita no CNPJ sob o nº **30.355.199/0001-31**. (**art. 997, II, CC/2002**)

CASA NOVA LTDA

Rua 7 de Setembro, nº879, Centro, Paraibano – MA, CEP 65.670-000.
CNPJ: 30.355.199/0001-31, NIRE: 21201344286

FOLHAS. N° _____
PROC. N° PE 070/25
RUBRICA CP

2ª O capital social é de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), divididos em R\$300.000,00 (trezentos mil reais), quotas no valor nominal de R\$: 1,00 (um real) cada, já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios:

Sócios	Percentual	Nº. de quotas	R\$
FELIPE GONCALO DE ARAUJO OLIVEIRA	100%	300.000	300.000,00
Total	100%	300.000	300.000,00

(art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002)

3ª O objeto social é: 4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral;
4723-7/00 - Comércio varejista de bebidas;
4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico;
4744-0/01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas;
4744-0/04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas;
4744-0/05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente;
4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo.

4ª A sociedade iniciou suas atividades em **03/05/2018**, e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

5ª As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

CASA NOVA LTDA

Rua 7 de Setembro, nº879, Centro, Paraibano – MA, CEP 65.670-000.
CNPJ: 30.355.199/0001-31, NIRE: 21201344286

FOLHAS. Nº _____
PROC. Nº PE 010/25
RUBRICA CP

6ª A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (**art. 1.052, CC/2002**)

7ª A administração da sociedade é exercida por, **FELIPE GONCALO DE ARAUJO OLIVEIRA**, que assinará isoladamente, com os poderes e atribuições de representar a empresa ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, autorizado o uso do nome empresarial, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, em negócios estranhos aos fins sociais em assuntos de interesse da sociedade, podendo assinar quaisquer documentos de comum acordo em todos os órgãos públicos, contrair empréstimos em estabelecimentos bancários. (**artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002**)

8ª Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço

patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (**art. 1.065, CC/2002**)

9ª Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. (**arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002**)

10ª A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11ª Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12ª Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CASA NOVA LTDA

Rua 7 de Setembro, nº879, Centro, Paraibano – MA, CEP 65.670-000.
CNPJ: 30.355.199/0001-31, NIRE: 21201344286

FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº PE 010/25

RUBRICA CP

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (**art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002**)

13ª O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (**art. 1.011, § 1º, CC/2002**)

14ª A empresa está **ENQUADRADA** na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

15ª **Fica eleito o foro de Paraibano - MA** para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 01 (uma) via.

Paraibano – MA, 15 de julho de 2025.

FELIPE GONCALO DE ARAUJO OLIVEIRA



ASSINATURA ELETRÔNICA

FOLHAS. N° _____

PROC. N° PE 010/25

RUBRICA CP

Certificamos que o ato da empresa CASA NOVA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)

CPF/CNPJ	Nome
05203744360	FELIPE GONCALO DE ARAUJO OLIVEIRA

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/08/2025 09:26 SOB Nº 20250821702.
PROTOCOLO: 250821702 DE 01/08/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12513319620. CNPJ DA SEDE: 30355199000131.
NIRE: 21201344286. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 14/07/2025.
CASA NOVA LTDA

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do FGTS -
CRF**

Inscrição: 30.355.199/0001-31
Razão social: CASA NOVA LTDA
Endereço: RUA 7 DE SETEMBRO 879 / CENTRO / PARAIBANO / MA / 65670-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/07/2026 a 30/07/2026

Certificação Número: 2026070104595173306723

Informação obtida em 02/07/2026 15:32:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.355.199/0001-31 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 03/05/2018	
NOME EMPRESARIAL CASA NOVA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CASA NOVA			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R 7 DE SETEMBRO	NÚMERO 879	COMPLEMENTO *****	
CEP 65.670-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PARAIBANO	UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO CASANOVAPARAIBANO@GMAIL.COM		TELEFONE (98) 8408-5835	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/05/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

FOLHAS. N° _____
PROC. N° PE 010/25
RUBRICA P

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 01/05/2026 às 07:31:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ALVARÁ DE LICENÇA.

PARA: LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.

NOME: CASA NOVA LTDA
(CASA NOVA)
CNPJ – 30.355.199/0001-31

ENDEREÇO: Rua 07 de Setembro nº 879- Centro - Paraibano-MA.

ATIVIDADE: 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral.

INSC. MUNICIPAL: 35861

RESTRIÇÕES: ESTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL
VISÍVEL A FISCALIZAÇÃO PÚBLICA.

VALIDADE: 31 de dezembro de 2026

Paraibano-MA, 04 de fevereiro de 2026


Adelson Alves de Sousa Filho
Auxiliar Tributário
Portaria nº. 3001.0801-0001/2025



Prefeitura Municipal de Paraibano
Praça Guilhermino Brito, 284
05.303.144/0001-30

CHAVE DE ACESSO

89D234FA7FC04E78BDDDB6B1A32F3CBC7



FOLHAS. N°

PROC. N°

RUBRICA

PE 010/25
(P)

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DA PESSOA JURÍDICA

DATA EMISSÃO 19/05/2026	DATA VENCIMENTO 17/08/2026	Número: 98
IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE		
Razão Social CASA NOVA LTDA	CNPJ/CPF 30.355.199/0001-31	Inscrição Estadual ISENTO
Logradouro RUA 7 DE SETEMBRO	Complemento *****	Inscrição Municipal ISENTO
Atividade CNAE 4744099 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL 4723700 - COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS 4742300 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO 4744001 - COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS 4744004 - COMÉRCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TIJOLOS E TELHAS 4744005 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 4753900 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO		
Finalidade da Certidão PROCESSO DE PAGAMENTO		
CERTIFICAMOS QUE NA PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ACIMA, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.		
Nome do Requerente CASA NOVA LTDA	Esta Certidão tem validade de 90 dias, contados a partir da data de emissão.	
A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em Paraibano - MA em 19 de Maio de 2026		
Código de Autenticidade N° 89D234FA7FC04E78BDDDB6B1A32F3CBC7		



Prefeitura Municipal de Paraibano
Praça Guilhermino Brito, 284
05.303.144/0001-30

CHAVE DE ACESSO

DE704927225F4C7D8A3C8BE7E84E3CEF



FOLHAS. N°
PROC. N° PE 070/95
RUBRICA P

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA DA PESSOA JURÍDICA

DATA EMISSÃO 19/05/2026	DATA VENCIMENTO 17/08/2026	Número: 99	
IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE			
Razão Social CASA NOVA LTDA	CNPJ/CPF 30.355.199/0001-31	Inscrição Estadual ISENTO	Inscrição Municipal ISENTO
Logradouro RUA 7 DE SETEMBRO	Complemento *****	Bairro/Setor/Di CENTRO	CEP: 65670-000
Atividade CNAE 4744099 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL 4723700 - COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS 4742300 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO 4744001 - COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS 4744004 - COMÉRCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TIJOLOS E TELHAS 4744005 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 4753900 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO			
Finalidade da Certidão PROCESSO DE PAGAMENTO			
CERTIFICAMOS QUE NA PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ACIMA, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.			
Nome do Requerente CASA NOVA LTDA		Esta Certidão tem validade de 90 dias, contados a partir da data de emissão.	
A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em Paraibano - MA em 19 de Maio de 2026			
Código de Autenticidade N° DE704927225F4C7D8A3C8BE7E84E3CEF			



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

FOLHAS. Nº _____
PROC. Nº PE 010/25
RUBRICA P

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 095334/26

Data da 27/04/2026 07:23:53

Inscrição Estadual: 125615230

CPF/CNPJ: 30355199000131

Razão Social: CASA NOVA LTDA

Endereço: RUA 7 DE SETEMBRO, 879 CEP: 65670000 - CENTRO

Telefone: (98)84085835

Município: PARAIBANO

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 26/07/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 30/04/2026 11:55:39



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

FOLHAS. Nº _____
PROC. Nº PE 010/25
RUBRICA (D)

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 048078/26

Data da

13/05/2026 15:35:11

Inscrição Estadual: 125615230

CPF/CNPJ: 30355199000131

Razão Social: CASA NOVA LTDA

Endereço: RUA 7 DE SETEMBRO, 879 CEP: 65670000 - CENTRO

Telefone: (98)84085835

Município: PARAIBANO

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 11/08/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 13/05/2026 15:35:11



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

FOLHAS. Nº _____
PROC. Nº PE 010/25
RUBRICA CP

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CASA NOVA LTDA
CNPJ: 30.355.199/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:31:55 do dia 13/05/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/11/2026.

Código de controle da certidão: **B92D.E6BF.5982.E522**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FOLHAS. Nº _____
PROC. Nº PE 010/25
RUBRICA (P)

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do FGTS -
CRF**

Inscrição: 30.355.199/0001-31
Razão social: CASA NOVA LTDA
Endereço: RUA 7 DE SETEMBRO 879 / CENTRO / PARAIBANO / MA / 65670-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/07/2026 a 30/07/2026

Certificação Número: 2026070104595173306723

Informação obtida em 02/07/2026 15:32:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1

FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº PE 010125

RUBRICA (P)

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CASA NOVA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 30.355.199/0001-31

Certidão nº: 47692274/2026

Expedição: 13/05/2026, às 15:32:20

Validade: 09/11/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CASA NOVA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.355.199/0001-31**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.